DE LEI N.º 2.337/2024

DATA: 25/03/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pinhão (COMDIMUPI), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pinhão – COMDIMUPI, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da Mulher.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

Seção I
Da Natureza e Da Finalidade

Art. 2.º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pinhão, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, está vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Mulher.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres terá natureza deliberativa, em seu âmbito interno, no exercício de sua função de assessoramento da Administração Municipal.

Art. 3.º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pinhão tem por finalidade formular e propor diretrizes para ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social e na orientação

normativa e consultiva sobre as políticas públicas para as mulheres no Município de Pinhão.

Seção II

Das Competências

Art. 4.º Respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal, são atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pinhão:

I. participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade e de liberdade às mulheres;

II. apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no orçamento do Munícipio, com o objetivo de subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM);

III. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres, considerando suas especificidades e as desigualdades socialmente construídas;

IV. acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM);

V. oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VI. participar da organização das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;

VII. articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sobre a promoção dos direitos das mulheres;

VIII. articular-se com os movimentos de mulheres e os movimentos feministas, e com os demais conselhos de direitos, para ampliar a

cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de ações para a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e para o fortalecimento do processo de controle social;

IX. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XI. elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade; e

XII. elaborar o Regimento Interno do Conselho e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estadual e Nacional e com os planos e programas contemplados no orçamento municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres poderá estabelecer contato direto com os órgãos municipais da administração direta e indireta e com demais órgãos públicos estaduais ou federais objetivando o cumprimento de suas atribuições.

Art.5.º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pinhão terá como objetivos:

I - cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;

II - defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher;

III - incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão de gênero;

IV - incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

V - defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI - incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher, com equipes técnicas multiprofissionais nas áreas de:

a) atenção integra à saúde da mulher;

b) violência;

c) educação;

d) Assistência Social;

e) cultura e lazer

f) habitação;

g) planejamento e urbanismo

h) participação nas instancias de poder e decisão.

VII - promover e desenvolver mobilizações, estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

VIII - propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos.

Seção III

Da composição

Art. 6.º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pinhão será integrado por 10 (dez) membros efetivos e igual número de suplentes, assim discriminados:

I - Cinco representantes de entidades não governamentais afetas à área.

II - Cinco representantes do Poder Público local, sendo:

a) um representantes da Secretaria Municipal da Mulher;

b) um representantes da Secretaria Municipal de Saúde,

c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

e) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

Art. 7.º Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pinhão, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - os cinco representantes das entidades não governamentais serão eleitos por ocasião do Fórum Municipal dos Direitos da Mulher, Conferência Municipal dos Direitos da Mulher ou na impossibilidade em reunião extraordinária específica para esse fim;

II - os cinco representantes do Poder Executivo serão servidores indicados pelas Secretarias Municipais.

Art. 8.º O mandato dos Conselheiros e suplentes será de dois anos, permitida uma recondução de seus membros.

Art. 9.º O desempenho das funções de membro do Conselho não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

Art. 10.º O desempenho da função de conselheira ou conselheiro não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades oficiais do Conselho.

Art. 11.º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pinhão compete:

I - eleger, por voto direto entre os membros do Conselho, a Comissão Diretora;

II - assessorar o governo municipal, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas que digam respeito à mulher e à defesa de suas necessidades e direitos;

III - encaminhar ao Poder Legislativo projetos que contemplem a questão de gênero;

IV - estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;

V - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher;

VI - manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do município;

VII - criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;

VIII - propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pinhão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos Conselheiros.

Seção IV

Estrutura e Funcionamento

Art. 12.º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pinhão possuirá a seguinte estrutura:

I - Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Comissões constituídas por resolução do Plenário;

III - Plenário.

Parágrafo único. A Comissão Diretora será eleita com a presença de maioria absoluta das Conselheiras e Conselheiros, na primeira Reunião Ordinária após a posse da nova gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pinhão.

Art. 13.º Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pinhão compete:

I – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

II – dirigir as atividades do Conselho;

III – convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

V – firmar as atas das reuniões do CMDM;

VI – constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões; e

VII – exercer outras atividades correlatas à função.

Art. 14.º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será substituído em suas faltas e impedimentos pelo (a) Vice-Presidente e, na ausência simultânea de ambos, o Conselho será presidido pela Secretária-Geral, indicada no dia da reunião pelas demais conselheiras presentes.

Art. 15.º À Secretaria Geral do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres compete:

I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II – elaborar, juntamente com o Presidente, a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho; e

V – exercer outras atividades correlatas à função.

Art. 16.º A Plenária é composta pela maioria simples das conselheiras e conselheiros, reunidos em convocatória ordinária ou extraordinária, sendo que cada membro tem direito a voz e voto.

Art. 17.º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres poderá instituir Grupos Temáticos (GTs) ou Comissões Especiais, de caráter temporário ou permanente, nos seguintes termos:

I – as deliberações e ações dos GTs ou Comissões devem sempre ser submetidos à Plenária; e

II – no ato de criação dos GTs ou das Comissões devem estar definidos seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 18.º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pinhão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria simples de suas conselheiras e conselheiros.

Art. 19.º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pinhão poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades e órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 20.º O suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal da Mulher com o apoio dos órgãos e entidades públicas e privadas dele integrantes.

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Seção I
Da Realização e da Composição

Art. 21.º Fica instituído o Fórum Municipal dos Direitos da Mulher de Pinhão e/ou a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, que será realizado a cada dois anos sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante regimento interno próprio, com a finalidade de assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade.

§ 1º Fórum Municipal dos Direitos da Mulher de Pinhão e/ou a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher ocorrerá a cada 02 (dois) anos sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pinhão e da Secretaria Municipal da Mulher.

§ 2º Para a organização da Fórum Municipal dos Direitos da Mulher de Pinhão e/ou a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será constituída Comissão Organizadora composta por conselheiras(os) que serão indicadas(os) por decreto do Poder Executivo Municipal, após aprovação das indicações na Plenária.

Art. 22.º Representando a Sociedade Civil organizada poderá ser delegada(o) no Fórum Municipal dos Direitos da Mulher de Pinhão e/ou a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, qualquer pessoa em pleno gozo de seus direitos políticos, devidamente indicada(o) por instituição com atividades comprovadas no Município há pelo menos um ano, nas seguintes áreas de atuação:

I. representantes de organizações comunitárias femininas, movimentos de mulheres e movimentos feministas;

II. representante do movimento estudantil;

III. representante de organizações do movimento de mulheres negras;

IV. representante do movimento de mulheres lésbicas, bissexuais, transexuais ou travestis;

V. representante de organizações de mulheres do campo;

VI. representante dos sindicatos de trabalhadores com base territorial no Município;

VII. representante das entidades de ensino superior, pública ou privada; e

VIII. representante das organizações representativas das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Cada instituição ou organização poderá indicar apenas um representante titular e um suplente, que substituirá o titular no caso de impedimento ou ausência no dia da Conferência.

Art. 23.º Serão delegadas(os) representantes do Poder Executivo Municipal, qualquer servidora ou servidor lotados nos seguintes órgãos:

I. representantes da Secretaria Municipal da Mulher;

II. representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

III. representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV. representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V. representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

§ 1º As servidoras(es) dos demais órgãos da administração direta ou indireta poderão participar Fórum Municipal dos Direitos da Mulher de Pinhão e/ou a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, contudo não participarão das deliberações para escolha de conselheiras(os) no segmento do Poder Público.

§ 2º A indicação da servidora ou servidor se dará por seu superior imediato através de ofício ou comunicação interna ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pinhão.

§ 3º Não havendo manifestação expressa em contrário, entender-se-á que o delegado indicado para participar do Fórum Municipal dos Direitos da Mulher de Pinhão e/ou a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, representará o órgão respectivo no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pinhão.

Art. 24.º A representatividade do Poder Legislativo Municipal no Conselho e na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres fica restrita à sua função institucional de assessoramento e colaboração ao Poder Executivo.

Art. 25.º O Executivo Municipal dará posse à delegação eleita no prazo de até trinta dias a contar da data da realização da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

Seção II

Dos Objetivos da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres

Art. 26.º São objetivos da Fórum Municipal dos Direitos da Mulher de Pinhão e/ou a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

I. promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial das mulheres, na formulação e no controle das políticas para mulheres no Município de Londrina;

II. estimular a criação e o fortalecimento das organizações feministas e da organização de mulheres a nível local e regional;

III. fortalecer a atuação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e divulgar suas ações, ampliando a possibilidade de participação da sociedade civil organizada em sua gestão;

IV. avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, com vistas à sua ampliação e ao seu aprimoramento;

V. definir prioridades e fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas às mulheres no quadriênio subsequente ao de sua realização;

VI. eleger as(os) representantes efetivas(os) e suplentes da sociedade civil que atuarão no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres no próximo quadriênio;

VII. aprovar o Regulamento Interno da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres; e

VIII. aprovar e dar publicidade às suas recomendações, que serão registradas em documento final e direcionadas aos responsáveis.

Seção III

Estrutura e Funcionamento

Art. 27.º A Secretaria Municipal da Mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pinhão, com o apoio dos órgãos e entidades públicas e privadas dele integrantes.

Art. 28.º Para o cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 29.º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá elaborar seu Regimento Interno que complementará as competências e atribuições definidas nesta lei para suas(seus) integrantes e estabelecerá as normas de organização, realização e funcionamento do Fórum Municipal dos Direitos da Mulher de Pinhão e/ou a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 30.º Compete ao Fórum Municipal dos Direitos da Mulher e/ou a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

I - fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subseqüente ao de sua realização;

II - eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III - avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;

IV - aprovar seu regimento interno;

V - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 31.º O Regimento Interno do Fórum Municipal dos Direitos da Mulher e/ou a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 32.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 33.º Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pinhão responsável por viabilizar recursos para financiar programas, projetos e atividades por ele aprovados perante as instituições públicas e privadas.

Art. 34.º O Executivo Municipal dará posse ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da eleição dos membros do Conselho.

Art. 35.º Para realização do Fórum Municipal dos Direitos da Mulher e/ou a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão organizadora responsável pela convocação, definição do cronograma e sua realização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 36.º Para realização do Fórum Municipal dos Direitos da Mulher e/ou a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será realizada convocação através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 37.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições conflitantes, em especial as Lei Municipal n.º 1.503/2009.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal